



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 17.695.032/0001-51  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO 1818/2021

**"ESTABELE NORMAS ADICIONAIS PARA O COMBATE À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, TENDO EM VISTA O RETORNO DA MACRORREGIÃO CENTRO E DA MICRORREGIÃO CURVELO PARA A ONDA VERMELHA DO PLANO MINAS CONSCIENTE".**


O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- I - Os decretos municipais 1743/2020, 1761/2020 E 1780/2020 e suas alterações;
- II - A lei municipal 1697/2009, que Institui o Código de Posturas do Município, em especial os arts. 133 e seguintes;
- III - A Súmula Vinculante n° 38, que estipula que "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

**Art. 1°** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais do seguimento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no Município de Felixlândia, ficando ainda estipulado o fechamento de tais estabelecimentos às 20:00 horas de cada dia, enquanto o município permanecer inserido na onda vermelha do Plano Minas Consciente.

**Art. 2°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 06 de Janeiro de 2021.

  
Vanderli de Carvalho Barbosa  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

EM 06/01/2021 